

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 05 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

“Dá nova redação ao Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar Nº. 2.342/2014, de 25 de Fevereiro de 2014”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Inciso IV do artigo 5º, da Lei Complementar nº 2.342/2014 de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º ...”

IV - A compensação do Banco de Horas, prevista nesta Lei, deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses. Após decorrido o prazo e não for gozada as férias por culpa da Administração, as horas excedentes, neste caso, serão indenizadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, no decimo terceiro mês a contar da aquisição.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 24 de Novembro de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Vice-Presidente

SIDNEI ZÓSIMO VIDOTTI
1º.Secretário

FABIO COLA DE LIMA
2º.Secretário

MENSAGEM AO PROJETO

Este projeto de lei tem como objetivo adequar a lei 2.342/2014, tendo em vista as alterações constantes no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Assim, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade pirangiense, contamos com a rápida apreciação e aprovação por parte dos Nobres Edis.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 24 de Novembro de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Vice-Presidente

SIDNEI ZÓSIMO VIDOTTI
1º.Secretário

FABIO COLA DE LIMA
2º.Secretário